

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 004/2025 – CPL - SEMS

EMPRESA: OFTALMED LTDA

Ref. Lote XI.

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, para a prestação contínua de serviços de exames especializados de apoio diagnóstico e cirurgias eletivas, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon MA, nas modalidades presenciais, em estabelecimentos devidamente licenciados e habilitados.

I – DAS ATRIBUIÇÕES E LIMITES DE COMPETÊNCIA

Cabe esclarecer que o edital foi elaborado pela **Coordenação Geral da CGCL**, enquanto a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência (TR)** coube à **Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente manifestação técnica tem como finalidade proceder à **análise documental de habilitação** da empresa acima identificada, com foco na verificação do **atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira**, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.

Esclarece-se que o presente relatório **não possui caráter decisório**, destinando-se apenas a subsidiar a decisão do(a) pregoeiro(a) e da Coordenação Geral de Compras e Licitações quanto à conformidade dos documentos apresentados, em observância ao princípio da segregação de funções previsto na Lei nº 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Diante da análise realizada, constata-se que a empresa **OFTALMED LTDA atende a quase todas as exigências de habilitação previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021**, apresentando documentação regular quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira.

No entanto constatou-se a **ausência da Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos**, exigida expressamente pelo **item 3.2.7 do Edital de Credenciamento nº 004/2025**.

Adicionalmente, verificou-se que as **declarações apresentadas pela empresa**, embora atendam ao conteúdo exigido, **não possuem assinaturas eletrônicas juridicamente válidas**, uma vez que as assinaturas constantes nos documentos foram **inseridas por meio de imagem digitalizada**, sem a efetiva realização do ato de assinatura diretamente na plataforma oficial de assinaturas eletrônicas do Governo Federal (**gov.br**). Tal circunstância compromete a

autenticidade, integridade e autoria dos documentos, inviabilizando o seu reconhecimento para fins de habilitação no certame.

Ressalta-se, ainda, que consta no conjunto documental a **DECLARAÇÃO “PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS MODALIDADE 2”**, a qual **não guarda qualquer relação com o objeto do credenciamento ora analisado**, tampouco com as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2025 e no respectivo Termo de Referência, **não sendo pertinente nem apto a suprir quaisquer exigências de habilitação** previstas para o presente procedimento, razão pela qual **deve ser desconsiderado para fins de análise documental**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela abertura de diligência**, a fim de oportunizar o saneamento das inconsistências identificadas, para que a empresa seja instada a:

A) **APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 3.2.7 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025;

B) **REAPRESENTAR TODAS AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO CERTAME**, DEVIDAMENTE **ASSINADAS DE FORMA VÁLIDA**, MEDIANTE ASSINATURA ELETRÔNICA REALIZADA DIRETAMENTE NA PLATAFORMA GOV.BR, OU POR OUTRO MEIO LEGALMENTE ADMITIDO QUE PERMITA A VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE E AUTORIA DOS DOCUMENTOS.

O saneamento das falhas apontadas permitirá a regular continuidade do procedimento, em observância aos princípios da **legalidade, segurança jurídica, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência administrativa**, sem prejuízo ao regular prosseguimento do credenciamento.

Uma vez sanada esta deficiência por meio da diligência recomendada, a empresa poderá ser considerada plenamente habilitada.

Repise-se, por fim, que o presente relatório, não possui cunho decisório em relação ao cumprimento ou não de exigências editalícias não relacionadas com o Termo de Referência. Este documento tem como finalidade subsidiar a decisão final do pregoeiro/agente de contratação/CPL, a quem cabe deliberar sobre a habilitação ou inabilitação da documentação apresentada, em conformidade com as normas e exigências previstas no corpo do edital.

Timon-MA, em 29 de dezembro de 2025.

Deusywan Moreira Lima
Coordenador Setor Compras
Port. nº 0393/2025-GP